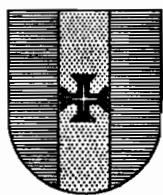


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 47

Quarta-feira, 31 de Dezembro de 1986

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### ASSEMBLEIA REGIONAL

**Decreto Legislativo Regional n.º 27/86/M:**

Determina que sejam dotadas de autonomia administrativa, financeira e patrimonial as Direcções Regionais de Aeroportos e de Portos, da Secretaria Regional do Plano.

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 2410/86:** 31/12

Autoriza a contratação de Lucília Fernandes Branquinho, com a categoria de técnico-superior de 2.ª classe, para prestar serviço no âmbito da Direcção Regional de Finanças, da Secretaria Regional do Plano.

**Resolução n.º 2411/86:**

Aceita a proposta formulada pela Fundação Oliveira Martins, conducente à realização do estudo denominado «Racionalização e Modernização da Administração Regional da Madeira».

**Resolução n.º 2412/86:**

Concede um subsídio às empresas de transportes urbanos e interurbanos, no montante de 24 790 720\$.

**Resolução n.º 2413/86:**

Concede um subsídio à Auto-Transportadora do Porto Santo, no montante de 420 000\$.

**Resolução n.º 2414/86:**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano a proceder à regularização da conta corrente do Governo junto do Banco de Portugal.

**Resolução n.º 2415/86:**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano a proceder

à regularização de situações de atraso relativas a prestações de capital e juros dos empréstimos obrigacionistas contraídos pela Região.

**Resolução n.º 2416/86:** 31/12

Autoriza a Secretaria Regional do Plano a tomar diversas providências nos termos do Programa de Reequilíbrio Financeiro.

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO

**Portaria n.º 194/86:** 31/12

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Presidência do Governo.

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA EDUCAÇÃO

**Portaria n.º 190/86:** 29/12

Dá nova redacção ao quadro do pessoal do Instituto Superior de Artes Plásticas da Madeira.

#### SECRETARIA REGIONAL DO PLANO

**Portaria n.º 191/86:** 31/12

Autoriza uma transferência e o reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Plano.

**Portaria n.º 192/86:** 29/12

Autoriza uma transferência e o reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Plano.

**Portaria n.º 193/86:** 31/12

Autoriza uma transferência e o reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Plano.

**Portaria n.º 195/86:** 31/12

Autoriza uma transferência e o reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Plano.

## SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA ECONOMIA

Portaria n.º 189/86: 30/12

Autoriza uma transferência de verbas no orçamento inerente ao Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira.

## SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria n.º 187/86: 30/12

Alarga a área de recrutamento para o provimento do lugar de chefe de divisão do Departamento de Disciplina e Fomento Vinícola do Instituto do Vinho da Madeira.

## SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

### Regulamento

Fixa o regime de cobertura das despesas inerentes à realização das «Mesas Redondas dos Médicos».

## SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 188/86: 23/12

Estabelece as regras de avaliação do pessoal afecto aos estabelecimentos pré-escolares.

## ASSEMBLEIA REGIONAL

### Decreto Legislativo Regional n.º 27/86/M de 17 de Dezembro

**Autonomia administrativa, financeira e patrimonial  
das Direcções Regionais de Aeroportos e de Portos,  
da Secretaria Regional do Plano**

Estão passados vários anos após a regionalização das infra-estruturas aeroportuárias e portuárias da Região Autónoma da Madeira.

Ao longo deste período procedeu-se à reestruturação dos respectivos serviços, à realização de vastos programas de investimentos e à melhoria do apoio prestado aos utentes.

Ultrapassadas estas etapas, importa agora implementar os mecanismos necessários a uma maior operacionalidade dos serviços.

É o que se pretende através do presente diploma.

Nestes termos:

A Assembleia Regional da Madeira decreta, ao abrigo da alínea a) do artigo 229.º da Constituição e da alínea b) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º — São dotadas de autonomia admi-

nistrativa, financeira e patrimonial as Direcções Regionais de Aeroportos e de Portos, da Secretaria Regional do Plano.

Art. 2.º — As competências e atribuições das Direcções Regionais de Aeroportos e de Portos constarão das leis orgânicas daquelas Direcções.

Art. 3.º — O Governo Regional aprovará por decreto regulamentar regional as leis orgânicas e respectivos quadros de pessoal das Direcções Regionais de Aeroportos e de Portos.

Art. 4.º — Com a entrada em vigor dos decretos regulamentares regionais referidos no artigo anterior ficam revogados o Decreto Legislativo Regional n.º 3/83/M, de 16 de Março, e o Decreto Regional n.º 20/81/M, de 2 de Outubro.

Art. 5.º — Este diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1987.

Aprovado em sessão plenária em 11 de Dezembro de 1986.

O Presidente da Assembleia Regional, em exercício, *António Gil Inácio da Silva*.

Assinado em 15 de Dezembro de 1986.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

### Resolução n.º 2410/85

Havendo necessidade de dotar a Secretaria Regional do Plano de um Técnico Superior, de acordo com as Resoluções n.ºs 1135/84 e 1192/84 respectivamente de 18 de Outubro e de 15 de Novembro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Dezembro de 1986, resolveu contratar, além dos quadros *Lucília Fernandes Branquinho*, licenciada em Economia, pela Faculdade de Economia de Coimbra, como Técnico Superior de 2.ª classe, para prestar serviço na Secretaria Regional do Plano, Direcção Regional de Finanças — Direcção de Serviços de Finanças, por urgente conveniência de serviço, a partir de 5 de Janeiro de 1987, nos termos do n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 146-C/80 de 22 de Maio.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 2411/86**

Tendo a Fundação Luso-Americana decidido financiar um estudo com vista à «Racionalização e Modernização da Gestão da Administração Regional da Madeira» o Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Dezembro de 1986, resolveu:

— Aceitar a proposta da Fundação Oliveira Martins para a realização do estudo — «Racionalização e Modernização da Administração Regional na Madeira», em virtude da existência de um acordo prévio entre o Governo Regional e a Fundação Luso-Americana que pagará integralmente o referido estudo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso *Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 2412/86**

Considerando que as actuais tarifas dos transportes públicos colectivos de passageiros não cobrem a totalidade dos custos operacionais do sector, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Dezembro de 1986, resolveu atribuir um subsídio de 24 790 720\$00, às empresas de transportes urbanos e interurbanos, relativo ao mês de Dezembro de 1986.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 07, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 40.00, Alínea 02.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso *Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 2413/86**

Considerando que as actuais tarifas dos transportes públicos colectivos de passageiros não cobrem a totalidade dos custos operacionais do sector, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Dezembro de 1986, resolveu atribuir um subsídio de 420 000\$00 à Auto Transportadora do Porto Santo, relativo ao mês de Dezembro de 1986.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 07, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 40.00, Alínea 03.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso *Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 2414/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Dezembro de 1986, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional do Plano a proceder à regularização da conta corrente do Governo Regional da Madeira no Banco de Portugal nos termos do preceituado no Decreto-Lei n.º 33/84, no montante de 1 397 288 473\$00.

A referida importância tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 68.00 (Passivos financeiros/Empréstimos a curto prazo).

Fica sem efeito a resolução n.º 2407/86.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso *Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 2415/86**

Considerando que se encontram em situação de atraso as prestações de capital e juros dos empréstimos obrigacionistas contraídos pela Região;

Considerando ainda que, nos termos do Programa de Reequilíbrio Financeiro para a Região, a cobertura das necessidades financeiras para 1986 será efectuada por recurso ao Banco de Portugal ou a outras fontes de financiamento, com o aval da República;

Considerando por último que, foi colocado junto do Banco de Portugal o montante de 14,7 milhões de contos nos termos do P.R.F./Região,

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Dezembro de 1986, resolveu:

1) «Autorizar a Secretaria Regional do Plano a proceder à liquidação da importância de 3 234 000 contos relativo ao reembolso das obrigações vencidas durante o ano de 1986.

2) Determinar que, a importância referida no ponto anterior seja remetida a cada uma das instituições de crédito conforme a seguir se indica, e que na qualidade do Banco líder de anteriores empréstimos obrigacionistas contraídos pela Região, as mesmas, se responsabilizem diante das várias instituições de crédito subscritoras das obrigações, pela sua regularização:

PORTARIA	B. LIDER	AMORTIZAÇÃO/86 (contos)
• 672/81, 6 Agosto	B. T. & A.	200 000
• 1028/81, 30 Novembro	B. E. S.C. L.	600 000
• 663/82, 3 Julho	B. P. A.	600 000
• 1146/82, 14 Dezembro	B. B. I.	634 000
• 883/83, 19 Setembro	C. G. D.	600 000
• 1054-B/83, 23 Dez.	U. B. P.	600 000

3) A presente verba tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 69.00 (Passivos Financeiros/Empréstimos a médio e longo prazos).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 2416/86

Nos termos do Programa de Reequilíbrio Financeiro para a Região, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Dezembro de 1986, resolveu o seguinte:

1) Autorizar a Secretaria Regional do Plano a proceder à liquidação da importância global ilíquida de 5 505 822 794\$50 relativo ao pagamento de juros normais, vencidos durante o ano de 1986 e referentes aos empréstimos obrigacionistas contraídos pela Região.

2) Encarregar a mesma Secretaria Regional de reter a importância global de 253 383 264\$90 devida a título de Imposto de Sucessões e Doações em conformidade com o respectivo código:

PORTARIA	B. LÍDER	I. S. D. (5%)
672/81, 6 Agosto	B. T. & A.	15 969 062,5
1028/81, 30 Nov.	B. E. S. C. L.	14 827 048,6
663/82, 3 Julho	B. P. A.	21 136 500,0
1146/82, 14 Dez.	B. B. I.	23 507 350,6
883/83, 17 Set.	C. G. D.	33 459 036,9
1054-B/83, 23 Dez.	U. B. P.	30 797 977,0
783/85, 16 Outubro	B. T. & A.	113 686 289,3
	Total	253 383 264,9

3) Determinar que a importância líquida de 5 252 439 529\$60 seja remetida a cada uma das instituições de crédito, pelo seu valor líquido conforme a seguir se indica, e que as mesmas, na qualidade de Banco Líder, se responsabilizem diante das várias instituições de crédito intervenientes, pela sua regularização:

PORTARIA	B. LÍDER	JUROS LÍQUIDOS (1986)
672/81, 6 Agosto	B. T. & A.	326 530 937,0
1028/81, 30 Nov.	B. E. S. C. L.	305 412 423,6
663/82, 3 Julho	B. P. A.	436 363 500,0
1146/82, 14 Dez.	B. B. I.	495 018 474,5
883/83, 17 Set.	C. G. D.	695 256 700,0
1054-B/83, 23 Dez.	U. B. P.	632 951 562,0
783/85, 16 Outubro	B. T. & A.	2 360 905 932,5
	Total	5 252 439 529,6

4) Incumbir a Secretaria Regional do Plano de proceder à dedução da importância de 23 690 000,0 relativo à subscrição pública referente ao empréstimo obrigacionista de 3 170 000 contos contraído pela RAM nos termos da Portaria n.º 1146/82, de 24 de Dezembro, pelo que deverá ser remetido ao Banco Borges & Irmão a importância líquida de 471 328 474,5 e não a referida no ponto anterior.

5) A presente verba tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00 e Classificação Económica 32.00 (Juros/Sector Público).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO

##### Portaria n.º 194/86

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo Zero Um do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Presidência do Governo Regional (Secretaria-Geral da Presidência), há necessidade de se proceder à transferência de cinquenta mil escudos, da rubrica constante do mapa anexo, pelo que ao abrigo do artigo terceiro do Decreto Regional número cinco barra setenta e sete barra M, de vinte e um de Abril manda o Governo Regional da Madeira pelo Presidente e Secretário Regional o seguinte:

Primeiro: — Que se proceda à transferência e reforço da verba na importância de cinquenta mil escudos, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta portaria.

Segundo: — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Plano. Assinada em 31 de Dezembro de 1986. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

Classif. orgân.			Classif. eco.		Clas. Func.	Designação da rubrica	Reforços ou inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/D	Código	Alin.				
01						<b>02—PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL</b>		
						<b>Gabinete Regional e Serviços de Apoio</b>		
	00	00	26.00		10.10	Bens não duradouros — Consumo de Secretaria		50 000\$00
	00	00	30.00		10.10	Aquisição de Serviços — Transportes e Comunicações ... ..	50 000\$00	
TOTAL ... ..							50 000\$00	50 000\$00

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO  
E DA EDUCAÇÃO**

**Portaria n.º 190/86**

Na sequência da aplicação na RAM do disposto no Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Junho, foram alterados pela Portaria n.º 116/86 os quadros de pessoal do Instituto Superior de Artes Plásticas da Madeira.

Considerando que tal alteração não abrangeu todos os grupos de pessoal, manda o Governo Regional da Madeira, pelo seu Presidente e pelos Secretários Regionais do Plano e da Educação, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º — O quadro de pessoal técnico superior, técnico-profissional administrativo, e, operário e auxiliar do Instituto Superior de Artes Plásticas da Madeira, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 55/84 de 16 de Fevereiro, passa a ser o constante no mapa anexo a esta Portaria.

Artigo 2.º — A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo e Secretarias Regionais do Plano e da Educação. Assinada em 29 de Dezembro de 1986. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso G. Jardim*. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional da Educação, *Eduardo António Brazão de Castro*.

## MAPA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DA PORTARIA N.º 190/86

Grupos	Carreira/Categoria Designação	Letra de Vencimento	Lugares
Técnico Superior	<b>Pessoal Técnico Superior</b> Assessor Principal, Primeiro-Assessor, Assessor, Técnico Superior Principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (B.A.D.)	A, B, C D, E ou G	1
Técnico-Profissional e Administrativo	<b>Pessoal Técnico-Profissional e Administrativo</b> <b>Pessoal Administrativo</b> Chefe de Secção (*) Oficial Administrativo Principal (**) Primeiro-Oficial (**) Segundo-Oficial (**) Terceiro-Oficial <b>Pessoal Técnico-Profissional</b> Técnico Auxiliar especialista, principal de 1.ª classe ou de 2.ª classe (B.A.D.) Auxiliar Técnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (B.A.D.)	H I J L M  J, J, L ou M N, Q ou S	1 1 2 2 3  1 (a) 1
Operário e Auxiliar	<b>Pessoal Operário e Auxiliar</b> <b>Pessoal Operário Qualificado</b> Marceneiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe <b>Pessoal Operário Semiqualificado</b> Fotocopista principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe <b>Pessoal Auxiliar</b> Auxiliar Administrativo Principal Auxiliar Administrativo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	L, N, P ou Q  M, O, Q ou R  Q S ou T	1  1  1 4

(a) — Lugar a extinguir quando vagar.

(\*) — Dirige a Secção de Pessoal e Contabilidade e integra, por inerência, o Conselho Administrativo (of. Arts. 15.º e 10.º do D. - L. n.º 423/85, de 22/10.

(\*\*) — Poderá ter de desempenhar as funções de Chefia dos Serviços Académicos, ou de Serviços Administrativos, e integrar, como membro substituto, o Conselho Administrativo (of. Arts. 16.º e 10.º do - L. n.º 423/85).

## SECRETARIA REGIONAL DO PLANO

## Portaria n.º 191/86

Considerando que para proceder durante o ano de 1986 ao pagamento de despesas incluídas na Secretaria Regional do Plano (03) no Capítulo 01, torna-se necessário proceder à transferência da importância de 34 000 000\$00 (trinta e quatro milhões de escudos) nas rubricas constantes do mapa anexo, pelo que ao abrigo do artigo 3.º, do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril,

manda o Governo Regional pelo Secretário Regional do Plano, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verbas no valor de trinta e quatro milhões de escudos, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta portaria.

2.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Plano. Assinada no dia 31 de Dezembro de 1986. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

Classif. orgânica			Classif. económ.		Clas. Func.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/Di.	Código	Alín.				
01						<b>03—SECRETARIA REGIONAL DO PLANO</b>		
						<b>Gabinete do Secretário</b>		
				68	1010	— Passivos Financeiros — Empréstimos a curto prazo ... ..		34 000 000\$00
				69	1010	— Passivos Financeiros — Empréstimos a médio e longo prazo ... ..	34 000 000\$00	
						TOTAL ... ..	34 000 000\$00	34 000 000\$00

**Portaria n.º 192/86**

Considerando que para proceder durante o ano de 1986 ao pagamento de despesas incluídas na Secretaria Regional do Plano (03) do Capítulo 01, torna-se necessário proceder à transferência da importância de 314 000\$00 (trezentos e catorze mil escudos) das rubricas constantes no mapa anexo, pelo que ao abrigo do artigo 3.º, do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional da Madeira pelo Secretário Regional do Plano, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforços de verbas no valor de trezentos e catorze mil escudos, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta portaria.

2.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Plano. Assinada em 29 de Dezembro de 1986. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

Classif. orgân.			Classif. eco.		Clas. func.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/D	Código	Alín.				
01						<b>03—SECRETARIA REGIONAL DO PLANO</b>		
						<b>Gabinete do Secretário</b>		
				44		Outras despesas correntes		
				44.01	1010	Impostos indirectos ... ..	314 000\$00	
			44.09		Diversas			
				01	9010	Provisão para cobertura de avals ... ..		314 000\$00
						TOTAL ... ..	314 000\$00	314 000\$00

**Portaria n.º 193/86**

Considerando que para proceder durante o ano de 1986 ao pagamento de despesas incluídas na Secretaria Regional do Plano (03) no Capítulo 05, torna-se necessário proceder à transferência da importância de 200 000\$00 (duzentos mil escudos) das rubricas constantes do mapa anexo, pelo que ao abrigo do artigo 3.º, do Decreto Regional n.º 5/77/M, de vinte e um de Abril, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Plano, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verbas no valor de duzentos mil escudos, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta portaria.

2.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Plano. Assinada em 31 de Dezembro de 1986. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

Classif. orgânica			Classif. económ.		Clas. Func.	Designação da rubrica	Reforços ou inscrições	Anuações
Cap.	Div.	S/D	Código	Alin.				
05	03	00				<b>03—SECRETARIA REGIONAL DO PLANO</b>		
						<b>Direcção Regional de Finanças</b>		
						<b>Direcção de Serviços do Património</b>		
			01.47			Diuturnidades ... ..	200 000\$00	
			52.00			Investimentos — Maquinaria e Equipamento ...		200 000\$00
						TOTAL ... ..	200 000\$00	200 000\$00

### Portaria n.º 195/86

Considerando que para proceder durante o ano de 1986 ao pagamento de despesas incluídas na Secretaria Regional do Plano (03) no Capítulo 01 torna-se necessário proceder à transferência da importância de 18 340 000\$00 (dezoito milhões trezentos e quarenta mil escudos) das rubricas constantes no mapa anexo, pelo que ao abrigo do artigo 3.º, do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional da Madeira pelo Secretário Regional do Plano, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforços de verbas no valor de dezoito milhões trezentos e quarenta mil escudos, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta portaria.

2.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Plano. Assinada em 31 de Dezembro de 1986. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luis de Sousa*.

Classif. orgânica			Classif. económ.		Clas. func.	Designação da rubrica	Reforço ou inscrição	Anulação
Cap.	Div.	S/D	Código	Alin.				
01						<b>03—SECRETARIA REGIONAL DO PLANO</b>		
						<b>Gabinete do Secretário</b>		
			68.00	1010		Passivos financeiros — Empréstimos a curto prazo ... ..		18 340 000\$00
			69.00	1010		Passivos financeiros — Empréstimos a médio e longo prazo ... ..	18 340 000\$00	
						TOTAL ... ..	18 340 000\$00	18 340 000\$00

### SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA ECONOMIA

#### Portaria n.º 189/86

Considerando a necessidade de se proceder

ao reforço da verba inscrita no orçamento/86, do Capítulo 50, Divisão 20.02, Código 71.09, Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira — Fomento do artesanato — Acções de promoção Governo Regional da Madeira, da Secretaria 08,



às vendas, no montante de 6 000 000\$00 (seis milhões de escudos);

Considerando que na rubrica do mesmo orçamento dos referidos Secretaria e Capítulo, Divisão 03.02 — Código 71.09 — Plano de desenvolvimento da viticultura, há saldo bastante para ocorrer àquela necessidade, no citado montante;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e da Economia, ao abrigo da faculdade que o artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, lhe confere, o seguinte:

1.º) — Proceder à transferência da rubrica do orçamento, para o ano em curso, do Governo Regional da Madeira, da Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 03.02, Código 71.09 — Plano de desenvolvimento da viticultura, da quantia de 6 000 000\$00 (seis milhões de escudos) para reforço da da Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 20.02, Código 71.09 — Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira — Fomento do Artesanato — Acções de promoção às vendas.

2.º) — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano e da Economia. Assinada aos 30 de Dezembro de 1986. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

## SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

### Portaria n.º 187/86

Dada a natureza das funções que competem ao Instituto do Vinho da Madeira com particular relevo para as da Divisão do Departamento de Disciplina e Fomento Vinícola, justifica-se que a escolha do respectivo Chefe de Divisão recaia sobre quem, não habilitado embora com a licenciatura, possua comprovada experiência técnica e profissional naquelas áreas e cuja aptidão e competência sejam já reconhecidas.

Assim, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 25/79/M, de 30 de Outubro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Economia, aprovar o seguinte:

1.º — É alargada, com dispensa da posse de licenciatura, a área de recrutamento para o provimento do lugar de Chefe de Divisão do Departamento de Disciplina e Fomento Vinícola do Instituto do Vinho da Madeira.

mento de Disciplina e Fomento Vinícola do Instituto do Vinho da Madeira.

2.º — A publicação do despacho de nomeação, no caso de dispensa do requisito da licenciatura, será acompanhada do curriculum do nomeado.

3.º — A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional da Economia. Assinada aos 30 de Dezembro de 1986. — O Secretário Regional, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

## SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

### Regulamento

1. As Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira patrocinam as «Mesas Redondas» garantindo o seguinte:

1.1. As despesas inerentes ao transporte e alojamento de um participante responsável por cada trabalho admitido, a partir da ilha de residência ou, eventualmente, a partir do Continente para os médicos que obrigatoriamente aí estejam no cumprimento de fase curricular.

1.2. As instalações e apoios logístico e humano indispensáveis para a realização das «Mesas Redondas».

1.3. Os transportes inerentes à deslocação dos participantes dentro da Região onde decorrem as «Mesas Redondas».

1.4. — Todas as despesas efectuadas com a distribuição do prémio «Dr. António Joaquim de Sousa Júnior — Dr. Agostinho Cardoso», ou de outros galardões que eventualmente venham a ser criados, em regime de paridade entre as duas Secretarias Regionais.

1.5. As despesas que resultem da publicação de trabalhos apresentados nas «Mesas Redondas», nas revistas *Atlântida Médica* e *Madeira Médica*, respectivamente pelas Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais dos Açores e da Madeira.

1.6. A cobertura do défice que possa resultar da organização das «Mesas Redondas», em regime de paridade pelas duas Secretarias Regionais.

2. A organização das «Mesas Redondas» é da competência da Comissão Organizadora.

2.1. A Comissão Organizadora é constituída por seis médicos nomeados pelos Secretários Regionais dos Assuntos Sociais das respectivas Regiões, sendo três residentes na Região Autónoma dos Açores e três residentes na Região Autónoma da Madeira.

2.2. O mandato da Comissão Organizadora não deve exceder quatro anos.

2.3. A Comissão Organizadora compete a elaboração do seu regulamento interno.

2.4. — A Comissão Organizadora tem a responsabilidade exclusiva do programa científico, assim como da escolha dos vários intervenientes nas «Mesas Redondas».

2.5. A Comissão Organizadora obriga-se às diligências necessárias para a publicação dos trabalhos apresentados nas «Mesas Redondas» nas revistas Atlântida Médica e Madeira Médica.

2.6. A Comissão Organizadora obriga-se outrossim a fazer cumprir o regulamento do prémio «Dr. António Joaquim de Sousa Júnior — Dr. Agostinho Cardoso».

2.7. É da responsabilidade da Comissão Organizadora efectuar todas as diligências junto de entidades públicas ou privadas com o fim de angariar meios financeiros para fazer face a despesas de organização.

2.8. A Comissão Organizadora deve apresentar às Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais o relatório e contas das «Mesas Redondas» até ao dia 31 de Março do ano seguinte à sua realização.

3. As «Mesas Redondas» realizam-se, de preferência, no mês de Junho de cada ano, alternadamente nas duas Regiões Autónomas.

## SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

### Portaria n.º 188/86

Considerando que as creches e Jardins de Infância, foram integradas na Secretaria Regional da Educação, nos termos do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/84/M, de 11 de Novembro;

Considerando que é necessário adaptar aos estabelecimentos pré-escolares as disposições constantes do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/83/M, de Outubro sobre o regime de classificação de serviço na função pública;

Considerando que importa definir as regras do processo de classificação do pessoal auxiliar de educação, administrativo, auxiliar e operário afectos aos estabelecimentos mencionados, dependentes, da Direcção Regional de Finanças, Administração e Pessoal;

Considerando o disposto no n.º 1, artigo 41.º do Decreto Regional n.º 23/83/M, e, ouvida a Direcção Regional de Administração Pública.

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Educação, aprovar o seguinte:

#### Art.º 1.º

A avaliação do pessoal abrangido pelo presente diploma terá início no dia 1 de Maio de cada ano;

#### Art.º 2.º

1 — A homologação das respectivas classificações deverá estar concluída até 31 de Agosto do mesmo ano;

2 — A afixação das listas homologadas deverá ser feita até 15 de Setembro;

#### Art.º 3.º

A avaliação e notação do pessoal auxiliar de educação e administrativos afecto aos estabelecimentos pré-escolares, será da competência da Directora dos estabelecimentos referidos;

#### Art.º 4.º

A avaliação e notação do pessoal auxiliar e operário dos estabelecimentos citados, será da competência conjunta da Directora e encarregado dos serviços gerais ou de sector, quando existir nos referidos estabelecimentos;

#### Art.º 5.º

A competência para homologar as classificações atribuídas pelos notadores, é exercida pelo Secretário Regional da Educação;

#### Art.º 6.º

Nos casos em que o pessoal referido nos pontos 4 e 5, não concordar com a classificação que lhe for atribuída, poderá recorrer para a Comissão Paritária;

#### Art.º 7.º

1 — Em cada um dos estabelecimentos pré-

-escolares, será constituída uma Comissão Paritária composta por 4 vogais sendo 2 representantes de Administração e 2 representantes dos notados;

2 — Os representantes da Administração, serão designados por despacho do Secretário Regional da Educação;

3 — Os representantes dos notados serão eleitos por escrutínio secreto por todos os funcionários do estabelecimento;

Art.º 8.º

Os representantes dos notados, nos estabe-

lecimentos com menos de três elementos, serão em número de 2, 1 efectivo e 1 suplente;

Art.º 9.º

Em tudo o que não se encontrar previsto no presente diploma, aplicar-se-á o disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 23/83/M, de 4 de Outubro;

Art.º 10.º

Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional da Educação. Assinada em 23 de Dezembro de 1986. — O Secretário Regional da Educação, *Eduardo António Brazão de Castro*.

**Preço deste número: 24\$00**

«Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».	<b>ASSINATURAS PARA 1987</b>		«O preço dos anúncios é de 60\$00 a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	As três séries Ano ... 2 850\$	Semestre ... .. 1 425\$00	
	As duas séries » ... 2 250\$	» ... .. 1 125\$00	
	A 1.ª série » ... 1 125\$	» ... .. 562\$50	
	A 2.ª série » ... 1 125\$	» ... .. 562\$50	
	A 3.ª série » ... 1 125\$	» ... .. 562\$50	
	Números e Suplementos — preço por página, 3\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 124/86 de 6 de Outubro 1986)		